



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 07/00121994
<b>UNIDADE</b>	: Município de SAUDADES
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. VILSON WARMLING - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 1053 / 2007

### INTRODUÇÃO

O **Município de SAUDADES** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00121994**), bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1612, de 09/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.499.267,71**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,48%** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.499.267,71</b>
Ordinários	10.449.267,71
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.328.807,06</b>
Suplementares	3.103.807,06
Especiais	225.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.622.402,22</b>
Orçamentários/Suplementares	2.622.402,22
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.205.672,55</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	30.476,95	0,92
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.622.402,22	78,78
Anulação da Reserva de Contingência	182.686,89	5,49
Convênios	493.241,00	14,82
<b>TOTAL</b>	<b>3.328.807,06</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.328.807,06**, equivalendo a **31,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **93,24%**, os especiais **6,76%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.622.402,22**, equivalendo a **24,98%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - execução orçamentária**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	10.499.267,71	9.030.928,98	(1.468.338,73)
DESPESA	11.205.672,55	8.983.527,34	(2.222.145,21)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>47.401,64</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

FraseObsExecucao

## **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **47.401,64**, correspondendo a **0,52%** da receita arrecadada.

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.030.928,98**, equivalendo a

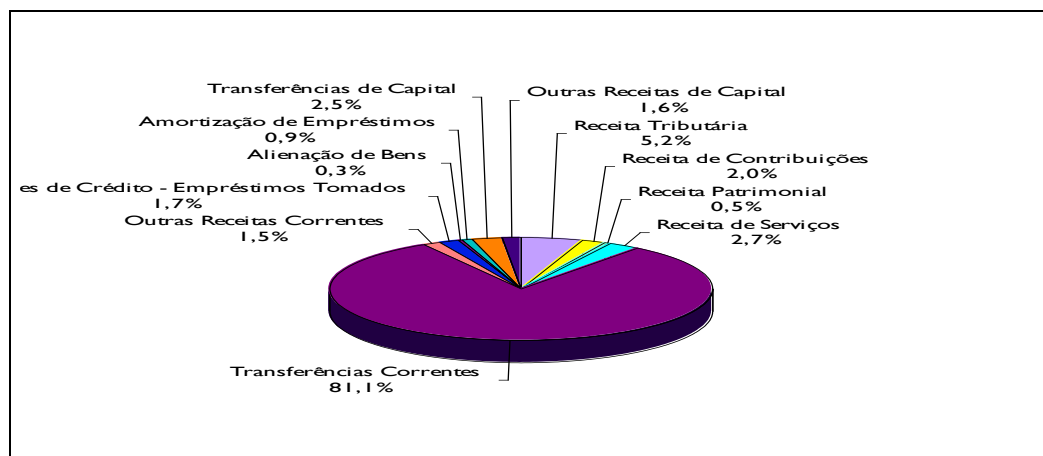
% da receita orçada. **86,01**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	345.767,31	5,03	408.729,61	5,01	470.549,56	5,21
Receita de Contribuições	146.642,68	2,13	165.887,64	2,03	181.952,87	2,01
Receita Patrimonial	38.507,15	0,56	51.210,78	0,63	48.001,38	0,53
Receita Agropecuária	2.582,56	0,04	100,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	133.171,88	1,94	197.823,36	2,43	243.112,04	2,69
Transferências Correntes	5.833.203,74	84,82	6.943.393,41	85,13	7.322.430,08	81,08
Outras Receitas Correntes	146.947,05	2,14	127.863,81	1,57	133.463,73	1,48
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	50.000,00	0,61	152.600,00	1,69
Alienação de Bens	91.000,00	1,32	49.000,70	0,60	28.300,00	0,31
Amortização de Empréstimos	48.696,17	0,71	71.894,39	0,88	78.278,32	0,87
Transferências de Capital	91.000,00	1,32	90.000,00	1,10	230.000,00	2,55
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	142.241,00	1,58
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.877.518,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.155.903,70</b>	<b>100,00</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



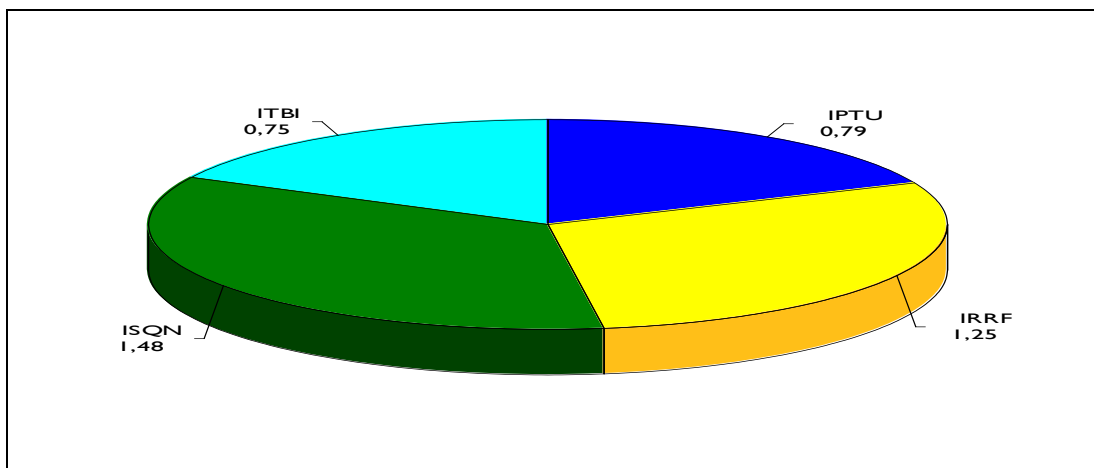
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	285.591,69	4,15	343.605,37	4,21	385.563,14	4,27
IPTU	56.685,51	0,82	60.987,37	0,75	71.162,45	0,79
IRRF	95.749,79	1,39	106.446,35	1,31	112.687,85	1,25
ISQN	97.632,97	1,42	129.635,28	1,59	133.957,38	1,48
ITBI	35.523,42	0,52	46.536,37	0,57	67.755,46	0,75
Taxas	58.215,44	0,85	64.132,54	0,79	73.618,76	0,82
Contribuições de Melhoria	1.960,18	0,03	991,70	0,01	11.367,66	0,13
<b>Receita Tributária</b>	<b>345.767,31</b>	<b>5,03</b>	<b>408.729,61</b>	<b>5,01</b>	<b>470.549,56</b>	<b>5,21</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.877.518,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.155.903,70</b>	<b>100,00</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	181.952,87	2,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	181.952,87	2,01
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>181.952,87</b>	<b>2,01</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.833.203,74</b>	<b>84,82</b>	<b>6.943.393,41</b>	<b>85,13</b>	<b>7.322.430,08</b>	<b>81,08</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.370.001,65</b>	<b>34,46</b>	<b>2.892.142,87</b>	<b>35,46</b>	<b>3.106.006,24</b>	<b>34,39</b>
Cota-Parte do FPM	2.127.433,12	30,93	2.563.549,91	31,43	2.739.494,21	30,33
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(319.583,74)	(4,65)	(384.481,85)	(4,71)	(410.923,82)	(4,55)
Cota do ITR	3.387,69	0,05	3.470,85	0,04	3.600,02	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	71.418,96	1,04	73.125,36	0,90	41.566,66	0,46
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(10.712,76)	(0,16)	(10.968,72)	(0,13)	(6.234,97)	(0,07)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	347.945,07	5,06	378.069,93	4,64	419.586,83	4,65
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	3.285,00	0,04	1.742,40	0,02

Transferências de Recursos do FNDE	62.139,18	0,90	175.281,63	2,15	184.947,18	2,05
Demais Transferências da União	87.974,13	1,28	90.810,76	1,11	132.227,73	1,46
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.873.506,56</b>	<b>41,78</b>	<b>3.355.825,47</b>	<b>41,15</b>	<b>3.489.209,67</b>	<b>38,64</b>
Cota-Parte do ICMS	3.077.760,11	44,75	3.597.764,59	44,11	3.716.779,62	41,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(461.666,80)	(6,71)	(539.664,41)	(6,62)	(557.955,27)	(6,18)
Cota-Parte do IPVA	123.358,26	1,79	160.891,47	1,97	192.151,63	2,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	87.797,21	1,28	127.029,40	1,56	129.940,09	1,44
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(13.169,58)	(0,19)	(19.054,41)	(0,23)	(19.052,36)	(0,21)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	13.169,58	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	46.257,78	0,67	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	28.858,83	0,35	27.345,96	0,30
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>476.323,66</b>	<b>6,93</b>	<b>540.989,38</b>	<b>6,63</b>	<b>505.503,57</b>	<b>5,60</b>
Transferências de Recursos do Fundef	476.323,66	6,93	540.989,38	6,63	505.503,57	5,60
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>5.460,00</b>	<b>0,08</b>	<b>3.010,00</b>	<b>0,04</b>	<b>52.175,32</b>	<b>0,58</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>107.911,87</b>	<b>1,57</b>	<b>151.425,69</b>	<b>1,86</b>	<b>169.535,28</b>	<b>1,88</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>91.000,00</b>	<b>1,32</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1,10</b>	<b>230.000,00</b>	<b>2,55</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.924.203,74</b>	<b>86,14</b>	<b>7.033.393,41</b>	<b>86,24</b>	<b>7.552.430,08</b>	<b>83,63</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.877.518,54</b>	<b>100,00</b>	<b>8.155.903,70</b>	<b>100,00</b>	<b>9.030.928,98</b>	<b>100,00</b>

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

#### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 45.903,48** e desta, **R\$ 17.634,84** refere-se à dívida ativa proveniente de impostos.

#### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 152.600,00**, correspondendo a **1,69%** dos ingressos auferidos.

#### **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.983.527,34**, equivalendo a **80,17%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada



### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	235.350,02	3,44	257.789,07	3,20	268.700,57	2,99
04-Administração	695.852,90	10,17	810.228,54	10,05	881.311,90	9,81
06-Segurança Pública	18.575,79	0,27	23.752,24	0,29	39.180,75	0,44
08-Assistência Social	154.878,62	2,26	274.443,36	3,40	308.882,57	3,44
09-Previdência Social	197.664,95	2,89	194.987,85	2,42	231.342,72	2,58
10-Saúde	1.417.026,73	20,71	1.478.618,77	18,33	1.539.127,04	17,13
12-Educação	1.497.757,74	21,89	1.806.504,91	22,40	2.039.738,01	22,71
13-Cultura	26.567,50	0,39	13.711,00	0,17	14.526,13	0,16
14-Direitos da Cidadania	2.200,00	0,03	4.941,50	0,06	1.341,20	0,01
15-Urbanismo	480.509,92	7,02	711.222,90	8,82	474.085,59	5,28
16-Habituação	61.428,62	0,90	136.943,47	1,70	213.864,05	2,38
17-Saneamento	153.916,70	2,25	235.625,35	2,92	257.999,18	2,87
18-Gestão Ambiental	6.782,65	0,10	3.937,11	0,05	12.908,35	0,14
20-Agricultura	425.707,64	6,22	562.187,33	6,97	461.492,79	5,14
22-Indústria	19.590,72	0,29	75.739,78	0,94	129.469,19	1,44
23-Comércio e Serviços	141.611,15	2,07	65.376,82	0,81	97.967,04	1,09
24-Comunicações	2.480,81	0,04	1.456,56	0,02	1.048,07	0,01
26-Transporte	998.917,51	14,60	1.141.884,15	14,16	1.495.644,20	16,65
27-Desporto e Lazer	196.358,35	2,87	147.433,70	1,83	351.025,51	3,91
28-Encargos Especiais	107.764,29	1,58	119.071,25	1,48	163.872,48	1,82
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.840.942,61</b>	<b>100,00</b>	<b>8.065.855,66</b>	<b>100,00</b>	<b>8.983.527,34</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.258.019,15</b>	<b>91,48</b>	<b>7.277.266,77</b>	<b>90,22</b>	<b>7.813.785,05</b>	<b>86,98</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.904.265,94</b>	<b>42,45</b>	<b>3.036.765,62</b>	<b>37,65</b>	<b>3.518.003,63</b>	<b>39,16</b>
Pensões	5.760,36	0,08	6.144,57	0,08	6.511,91	0,07
Contratação por Tempo Determinado	347.193,85	5,08	271.411,17	3,36	324.884,45	3,62
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.883.723,43	27,54	2.008.327,47	24,90	2.339.280,31	26,04
Obrigações Patronais	455.657,69	6,66	481.334,47	5,97	552.244,83	6,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	206.110,00	3,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	224.418,54	2,78	248.131,00	2,76
Sentenças Judiciais	5.820,61	0,09	45.129,40	0,56	46.951,13	0,52
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>7.729,98</b>	<b>0,11</b>	<b>9.860,97</b>	<b>0,12</b>	<b>24.319,54</b>	<b>0,27</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	7.729,98	0,11	9.860,97	0,12	24.319,54	0,27
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.346.023,23</b>	<b>48,91</b>	<b>4.230.640,18</b>	<b>52,45</b>	<b>4.271.461,88</b>	<b>47,55</b>
Diárias - Civil	8.681,68	0,13	28.586,66	0,35	23.976,06	0,27
Material de Consumo	1.142.448,03	16,70	1.329.790,76	16,49	1.429.191,20	15,91
Material de Distribuição Gratuita	178.745,79	2,61	167.510,00	2,08	177.143,02	1,97
Passagens e Despesas com Locomoção	660,43	0,01	2.230,50	0,03	1.469,00	0,02
Serviços de Consultoria	25.849,20	0,38	15.000,00	0,19	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.157,17	0,95	70.910,81	0,88	83.574,18	0,93
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.706.506,02	24,95	2.354.433,10	29,19	2.221.978,14	24,73
Contribuições	125.704,20	1,84	151.364,32	1,88	148.784,62	1,66
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.014,86	0,58	48.989,52	0,61	72.924,01	0,81
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	52.255,85	0,76	61.368,36	0,76	112.421,65	1,25
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	456,15	0,01	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>582.923,46</b>	<b>8,52</b>	<b>788.588,89</b>	<b>9,78</b>	<b>1.169.742,29</b>	<b>13,02</b>
<b>Investimentos</b>	<b>467.586,29</b>	<b>6,84</b>	<b>648.316,18</b>	<b>8,04</b>	<b>998.708,33</b>	<b>11,12</b>
Contribuições	10.200,00	0,15	0,00	0,00	30.000,00	0,33
Obras e Instalações	362.908,75	5,30	255.526,98	3,17	558.306,89	6,21
Equipamentos e Material Permanente	94.477,54	1,38	292.789,20	3,63	390.401,44	4,35
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	100.000,00	1,24	20.000,00	0,22
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>45.072,13</b>	<b>0,66</b>	<b>66.600,72</b>	<b>0,83</b>	<b>89.872,25</b>	<b>1,00</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,17
Aquisição de Produtos para Revenda	45.072,13	0,66	36.540,72	0,45	59.572,25	0,66
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	30.060,00	0,37	15.300,00	0,17
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>70.265,04</b>	<b>1,03</b>	<b>73.671,99</b>	<b>0,91</b>	<b>81.161,71</b>	<b>0,90</b>

Principal da Dívida Contratual Resgatado	70.265,04	1,03	73.671,99	0,91	81.161,71	0,90
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>6.840.942,61</b>	<b>100,00</b>	<b>8.065.855,66</b>	<b>100,00</b>	<b>8.983.527,34</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>491.279,97</b>
Caixa	5.330,69
Bancos Conta Movimento	189.705,08
Vinculado em Conta Corrente Bancária	296.244,20
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.759.355,12</b>
Receita Orçamentária	9.030.928,98
Extraorçamentárias	2.728.426,14
Realizável	220.780,34
Restos a Pagar	255.215,61
Depósitos de Diversas Origens	460.510,99
Outras Operações	14.749,24
Transferências Financeiras Recebidas - entrada*	1.777.169,96
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>11.659.339,47</b>
Despesa Orçamentária	8.983.527,34
Extraorçamentárias	2.675.812,13
Realizável	210.545,25
Restos a Pagar	229.217,59
Depósitos de Diversas Origens	458.879,33
Transferências Financeiras Concedidas - Saída*	1.777.169,96
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>591.295,62</b>
Caixa	10.944,92
Banco Conta Movimento	155.010,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	425.340,03

Fonte : Balanço Financeiro

\* **Obs.:** No Balanço Financeiro - Anexo 13 está registrado R\$ 1.777.169,96 a título de transferências financeiras recebidas e concedidas. Destaca-se que o Município não possui fundos com contabilidade própria, todavia, utilizou da sistemática de transferência financeira para repasse de recursos aos fundos.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>502.208,64</b>	<b>12,60</b>	<b>591.989,20</b>	<b>13,15</b>
Disponível	195.035,77	4,89	165.955,59	3,69
Vinculado	296.244,20	7,43	425.340,03	9,45
Realizável	10.928,67	0,27	693,58	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.484.358,34</b>	<b>87,40</b>	<b>3.911.158,64</b>	<b>86,85</b>
Bens Móveis	2.363.658,26	59,29	2.742.634,70	60,90
Bens Imóveis	610.053,43	15,30	647.066,43	14,37
Bens de Nat. Industrial	18.550,00	0,47	18.550,00	0,41
Créditos	458.603,01	11,50	469.607,19	10,43
Diversos	33.493,64	0,84	33.300,32	0,74
<b>Ativo Real</b>	<b>3.986.566,98</b>	<b>100,00</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>3.986.566,98</b>	<b>100,00</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>360.488,24</b>	<b>9,04</b>	<b>388.117,92</b>	<b>8,62</b>
Restos a Pagar	253.264,04	6,35	279.262,06	6,20
Depósitos Diversas Origens	107.224,20	2,69	108.855,86	2,42
<b>Passivo Permanente</b>	<b>565.126,36</b>	<b>14,18</b>	<b>636.564,65</b>	<b>14,14</b>
Dívida Fundada	468.699,04	11,76	556.214,74	12,35
Débitos Consolidados	96.427,32	2,42	80.349,91	1,78
<b>Passivo Real</b>	<b>925.614,60</b>	<b>23,22</b>	<b>1.024.682,57</b>	<b>22,75</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.060.952,38</b>	<b>76,78</b>	<b>3.478.465,27</b>	<b>77,25</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>3.986.566,98</b>	<b>100,00</b>	<b>4.503.147,84</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

Na análise das contas do exercício de 2005, item B.2, foi apontada divergência de R\$ 49,02 entre o saldo patrimonial apurado e o constante do Balanço Patrimonial- Anexo 14.

Conforme fls. 275 dos autos verifica-se que a Prefeitura remeteu novo Balanço Patrimonial do exercício de 2005, onde se constata que o saldo patrimonial está de acordo com o apurado no PCP 06/00102742.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 388.117,92** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	178.258
Restos a Pagar não Processados	101.003
Depósitos de Diversas Origens	108.855
<b>TOTAL</b>	<b>388.117</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	502.208,64	591.989,20	89.780,56
Passivo Financeiro	360.488,24	388.117,92	(27.629,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	141.720,40	203.871,28	62.150,88

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 203.871,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **0,66** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 62.150,88**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 141.720,40** para um superávit financeiro de **R\$ 203.871,28**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	8.725.847,18
Receita Orçamentária	9.030.928,98
(-) Mutações Patr.da Receita	305.081,80
Despesa Efetiva	8.442.776,19
Despesa Orçamentária	8.983.527,34
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	540.751,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>283.070,99</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.911.611,86
(-) Variações Passivas	1.777.169,96
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>134.441,90</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	283.070,99
(+)Resultado Patrimonial-IEO	134.441,90
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>417.512,89</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.060.952,38
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	417.512,89
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.478.465,27</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais



#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>565.126,36</b>	<b>565.126,36</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	152.600,00	152.600,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	65.084,30	65.084,30
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	16.077,41	16.077,41
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>636.564,65</b>	<b>636.564,65</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	394.820,56	5,74	565.126,36	6,93	636.564,65	7,05

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>360.488,24</b>
(+) Formação da Dívida	909.849,87
(-) Baixa da Dívida	882.220,19
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>388.117,92</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2.004</b>		<b>2005</b>		<b>2006</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	366.879,63	88,48	360.488,24	71,78	388.117,92	65,56

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>155.333,93</b>
(+) Inscrição	94.174,42
(-) Cobrança no Exercício	45.903,48
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>203.604,87</b>

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	71.162,45	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	133.957,38	1,85
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	112.687,85	1,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	67.755,46	0,94
Cota do ICMS	3.716.779,62	51,42
Cota-Parte do IPVA	192.151,63	2,66
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	129.940,09	1,80
Cota-Parte do FPM	2.739.494,21	37,90
Cota do ITR	3.600,02	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	41.566,66	0,58
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	17.634,84	0,24
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.163,34	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.227.893,55</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.393.676,08
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	994.166,42
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	488.662,85
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.888.172,51</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	442.868,55

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>442.868,55</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.427.259,40

Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	22,24
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.427.281,64</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil, conforme anexo 1 deste Relatório	40,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>40,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme páginas 276 a 280 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 04 e 15)	144.722,52
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>144.722,52</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	442.868,55	6,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.427.281,64	19,75
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	40,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	144.722,52	2,00
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	488.662,85	6,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.214.050,52</b>	<b>30,63</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.806.973,39	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>407.077,13</b>	<b>5,63</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.214.050,52** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,63%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 407.077,13**, representando **5,63%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.427.281,64
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	144.722,52
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	488.662,85
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.771.221,97</b>
25% das Receitas com Impostos	1.806.973,39
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.084.184,03
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>687.037,94</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.771.221,97**, equivalendo a **98,02%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	505.503,57
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	303.302,14
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	421.392,33
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>118.090,19</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 421.392,33**, equivalendo a **83,36%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	407.114,84
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.124.877,86
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.531.992,70</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme páginas 281 a 287 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 14 e 92)	407.895,16
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 2 deste Relatório	4.606,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>412.501,16</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	1.531.992,70	21,20
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	412.501,16	5,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.119.491,54</b>	<b>15,49</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.084.184,03</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>35.307,51</b>	<b>0,49</b>

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.119.491,54**, correspondendo a um percentual de **15,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.274.428,50
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.274.428,50</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	243.575,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>243.575,13</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	46.951,13
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>46.951,13</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.888.172,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.332.903,51	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.274.428,50	36,84
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	243.575,13	2,74
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.951,13	0,53
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.471.052,50</b>	<b>39,05</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.861.851,01	20,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.888.172,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.799.613,16	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.274.428,50	36,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	46.951,13	0,53
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.227.477,37</b>	<b>36,31</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.572.135,79	17,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.888.172,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	533.290,35	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	243.575,13	2,74
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>243.575,13</b>	<b>2,74</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	289.715,22	3,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.449,47	11.885,41	12,20
FEVEREIRO	1.449,47	11.885,41	12,20
MARÇO	1.449,47	11.885,41	12,20
ABRIL	1.521,94	11.885,41	12,81
MAIO	1.521,94	11.885,41	12,81
JUNHO	1.521,94	11.885,41	12,81
JULHO	1.521,94	11.885,41	12,81
AGOSTO	1.521,94	11.885,41	12,81
SETEMBRO	1.521,94	11.885,41	12,81
OUTUBRO	1.521,94	11.885,41	12,81
NOVEMBRO	1.521,94	11.885,41	12,81
DEZEMBRO	1.521,94	11.885,41	12,81

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** referente aos seus 7.880 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.030.928,98	232.016,73	2,57

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 232.016,73**, representando **2,57%** da receita total do Município (**R\$ 9.030.928,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	422.563,98	5,94
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.525.831,58	91,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	165.887,64	2,33
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>7.114.283,20</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>268.700,57</b>	<b>3,78</b>
Total das despesas para efeito de cálculo	268.700,57	3,78
Valor Máximo a ser Aplicado	569.142,66	8,00
Valor Abaixo do Limite	300.442,09	4,22

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 268.700,57**, representando **3,78%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.114.283,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.880 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
370.942,26	203.082,52	54,75

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 203.082,52**, representando **54,75%** da receita total do Poder (**R\$ 370.942,26**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida/não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
10.499.267,71	9.030.928,98*	(1.468.338,73)

\*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.030.928,98, o que representou 86,01% da receita prevista (R\$ 10.499.267,71), situando-se abaixo do previsto, no entanto, não resultando desequilíbrio nas contas em virtude das despesas terem sido inferiores a meta prevista.

**A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida**

<b>Meta Fiscal da Despesa</b>		
<b>DESPESA PREVISTA R\$</b>	<b>DESPESA REALIZADA R\$</b>	<b>DIFERENÇA R\$</b>
10.499.267,71	8.983.527,34*	-1.515.740,37

\*Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 8.983.527,34, o que representou 85,56% da despesa prevista (R\$ 10.499.267,71), situando-se abaixo do previsto.

**A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Nominal</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(5.739,32)	34.569,35	40.308,67	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	(11.478,64)	34.569,35	46.047,99	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	(17.217,97)	34.569,35	51.787,32	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	(22.957,28)	34.569,35	57.526,63	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	(28.696,60)	34.569,35	63.265,95	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(34.435,94)	106.007,64	140.443,58	Não Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (34.435,94) e alcançado R\$ 106.007,64, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre**

<b>Meta Fiscal de Resultado Primário</b>				
<b>PERÍODO</b>	<b>PREVISTA NA LDO</b>	<b>REALIZADA ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>DIFERENÇA</b>	<b>ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA</b>
Até o 1º Bimestre	(158.113,81)	105.000,80	263.114,61	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(316.227,62)	(256.430,80)	59.796,82	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(474.341,44)	(345.731,59)	128.609,85	Alcançada
Até o 4º Bimestre	632.455,24	(253.393,65)	885.848,89	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(790.569,05)	(65.324,49)	725.244,56	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	(948.682,88)	(106.295,43)	842.387,45	Alcançada

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (948.682,88) e alcançado R\$ (106.295,43), não se sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**



**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Saudades instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Complementar Municipal nº 06/2002, de 25/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através do Ato de Designação nº 07/05 em 10/01/20005, a Sra. Margarida Ely.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Saudades encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 11.131/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

*"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei*

*Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações de acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios de Controle Interno dos 1º e 2º bimestres, apontam sucintas informações sobre os demais setores da administração: receitas, despesas, empenho. Nos demais relatórios não foram renovadas as informações sobre tais setores.;

3 - Os Relatórios de Controle Interno não trazem informações sobre o efetivo acompanhamento por parte do Controle Interno do município sobre os Atos de Pessoal, Licitações e Contratos, Patrimônio, eventuais denúncias, todas da área de abrangência prevista seu *caput*.

#### **Do Poder Legislativo:**

1- Os relatórios enviados contêm informações quanto aos valores relativos as Receitas e Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

- **A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**
- **A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**



## **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

### **B.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 14.749,24, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2005 para 2006 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 62.150,88, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	502.208,64	591.989,20	89.780,56
Passivo Financeiro	360.488,24	388.117,92	(27.629,68)
Saldo Patrimonial Financeiro	141.720,40	203.871,28	62.150,88

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 47.401,64, apurando-se uma divergência de R\$ 14.749,24.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

## **C - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **C.1- Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em percentual superior ao devido no período, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina, no montante de R\$ 1.106,19**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que houve, por meio da Lei Municipal nº 1630/2006 de 24 de abril de 2006, a concessão de revisão geral anual (5,0%), indicando como índice o percentual apurado pelo INPC/IBGE de maio de 2005 a março de 2006. Ressalta-se que o INPC-IBGE do período em questão teve percentual acumulado de 3,21, portanto, diferente do percentual concedido pela Lei acima citada.

O § do artigo 1º da Lei Municipal nº 1630/2006 (página 248 dos autos), diz que “**eventual diferença para mais ou para menos em relação aos índices oficiais serão objeto de compensação futura**”. Todavia, não houve qualquer comprovação de compensação ou devolução, portanto, o percentual excedente ao

INPC do período estabelecido pela Municipalidade considera-se reajuste de salários aos servidores.

Destaca-se que para o Prefeito e Vice-Prefeito, só cabe alteração dos subsídios se o Poder Legislativo, por sua iniciativa, resolver fixar novo subsídio, conforme previsto expressamente no art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual:

**Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.**

**art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.**

Pela aplicação do índice previsto na Lei Municipal nº 1630/2006, foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos meses de abril a dezembro/2006, no montante mensal de R\$ 7.209,30, valor reajustado em 5%, quando o devido seria de R\$ 7.086,39 (valor de março/2006 +2,82% referente à revisão anual de 2005), em desacordo como disposto no artigo 37, X da Constituição Federal.

Deve o Poder Executivo adequar-se aos ditames constitucionais no tocante à Revisão Geral Anual, sob pena de descaracterizar a mesma e não podendo ser aplicada aos agentes políticos, ou seja, deve indicar o índice oficial utilizado e o período, respeitando o percentual a eles vinculados.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 233 e 234:

**Prefeito: Vilson Warmling**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR /DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
Abril	7.209,30	7.086,39	122,91
Mai	7.209,30	7.086,39	122,91
Junho	7.209,30	7.086,39	122,91
Julho	7.209,30	7.086,39	122,91
Agosto	7.209,30	7.086,39	122,91
Setembro	7.209,30	7.086,39	122,91
Outubro	7.209,30	7.086,39	122,91
Novembro	7.209,30	7.086,39	122,91
Dezembro	7.209,30	7.086,39	122,91
<b>TOTAL</b>	<b>64.883,70</b>	<b>63.777,51</b>	<b>1.106,19</b>



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SAUDADES**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

### **I - DO PODER EXECUTIVO :**

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, embasada em lei de iniciativa do Poder Executivo, em percentual superior ao devido no período, em desacordo ao disposto nos artigos 29, V c/c 37, X, da

Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina (Item C.1 deste Relatório).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada (item A.6.1.3);

**I.B.2.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item b.1).

#### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I-C.1.** Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, das informações relativas ao ato de limitação de empenho e da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais dos quadrimestres (maio, setembro e fevereiro), previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

**I-C.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção da deficiência de natureza contábil constante dos item B.1 do corpo deste Relatório;

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;



III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 07/00149228, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 14/05/2007

**Adriana Paula da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 14/05/2007

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 14/05/2007

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO 1

**DESPESAS EXCLUIDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Vi. Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>2006004725</u>	24/11/2006	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO	40,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1425 RELATIVO TAXA DE LICENCIAMENTO DO MICRO ÔNIBUS PLACAS LXR 9610, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ.

**Total Vi. Empenho (R\$):** 40,00 □

## ANEXO 2

**Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 15% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>2006001308</u>	27/03/2006	GAMBATTO VEICULOS LTDA	1.306,00	FRANQUIA SOBRE CONSERTO DE VEÍCULOVALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 438 RELATIVO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO PLACAS MED-6499 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
<u>2006001599</u> 17/04/2006 ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO 120,00				VALOR EMPENHADO, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
<u>2006003840</u>	12/09/2006	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO	40,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1213, RELATIVO A SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MED-6499 DA SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.
<u>2006004541</u>	06/11/2006	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO	40,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1375, RELATIVO A LICENCIAMENTO DO VEÍCULO FIAT UNO PLACAS MFY-5920, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<u>2006004585</u>	10/11/2006	ESCRITORIO DESPACHANTE ARNO	40,00	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO Nº 1388, RELATIVO A EMLACAMENTO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS MAQ-1449, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<u>2006003297</u>	04/08/2006	REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	1.200,00	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 1063, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS.
<u>2006002260</u>	29/05/2006	VAZ E TODESCHINI LTDA ME	1.860,00	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, VISANDO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS.VALOR EMPENHADO CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 757, RELATIVO AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE RELATÓRIO RESUMIDO DAS ATIVIDADES, ESTATÍSTICAS E INDICADORES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS Na SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, VISANDO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS.

**Total VI. Empenho (R\$): 4.606,00**